

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 12.10.2023

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 16.10.2023

AVISO CONJUNTO PGJ CGMP Nº 2, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para implementação do controle judicial das investigações criminais presididas pelo Ministério Público, perante a Justiça Militar Estadual, em cumprimento à determinação do Supremo Tribunal Federal.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso LV, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com amparo nos artigos 38 e 39, inciso XXV, ambos da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no bojo das ADIs n.ºs 6298, 6299, 6300 e 6305, entendeu, conforme item 4 da Ata de Julgamento publicada em 24 de agosto de 2023:

Por unanimidade, atribuir interpretação conforme aos incisos IV, VIII e IX do art. 3º-B do CPP, incluídos pela Lei n.º 13.964/2019, para que todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial (HC 89.837/DF, Rel. Min. Celso de Mello) e fixar o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da ata do julgamento, para os representantes do Ministério Público encaminharem, sob pena de nulidade, todos os PIC e outros procedimentos de investigação criminal, mesmo que tenham outra denominação, ao respectivo juiz natural, independentemente de o juiz das garantias já ter sido implementado na respectiva jurisdição;

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência consolidada do STF, a eficácia das decisões proferidas em sede de controle concentrado de constitucionalidade ocorre a partir da publicação da ata de julgamento (STF, ARE 1330184 AgR-terceiro/PE, Primeira Turma, Relator Min. Dias Toffoli, j. 03/10/2022, p. 28/11/2022);

CONSIDERANDO que a decisão tem caráter vinculante e a omissão no cumprimento da referida determinação pode ensejar a alegação ou o reconhecimento de nulidade das investigações, com eventual repercussão, na esfera disciplinar, em caso de omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver atividade coordenada, uniforme e tempestiva quanto ao encaminhamento ao Poder Judiciário dos procedimentos investigatórios criminais conduzidos pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a vedação de requisições e da prática de atos instrutórios no âmbito das Notícias de Fato, que são meros registros para fins de triagem (art. 1º, § 2º, da Resolução Conjunta PGJ/CGMP/CSMP n.º 1, de 28 de agosto de 2019) e deliberação sobre as providências compreendidas nas hipóteses de atribuições do Ministério Público, por meio do devido processo administrativo;

CONSIDERANDO que todas as investigações criminais presididas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais devem tramitar exclusivamente nos autos de Procedimentos Investigatórios Criminais – PICs, regularmente instaurados e registrados no SRU – tramitem em suporte de papel ou eletrônico no SEI – ou no MPe, conforme o caso;

CONSIDERANDO o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão das investigações criminais presididas pelo Ministério Público, fixado na Resolução CNMP n. 181/2017;

AVISAM:

Art. 1º Os membros do Ministério Público com atribuição no controle externo da atividade policial e com atuação perante as Auditorias Militares deverão encaminhar os autos de todos os Procedimentos Investigatórios Criminais sob sua presidência ao juiz natural, ou seja, competente, em tese, para o processamento de eventual denúncia por crime de competência da Justiça Militar Estadual, de acordo com o objeto delimitado da investigação, impreterivelmente até o dia 24 de novembro de 2023.

§1º Os PICs deverão ser distribuídos no sistema “e-proc”, na classe específica “Procedimento de Investigação Criminal – PIC”, com a peça de encaminhamento em “outras petições”, atentando-se para o carregamento, no mesmo procedimento, de novas peças produzidas em caso de futura prorrogação de prazo, arquivamento ou oferecimento da denúncia.

§2º Os PICs que tramitam digitalizados no SEI ou eletronicamente no MPe serão encaminhados em arquivos eletrônicos mediante distribuição individualizada, via “e-proc”.

§3º Os PICs que tramitam em autos físicos deverão ser digitalizados pela unidade, sendo a distribuição realizada por meio do sistema de peticionamento às auditorias militares, ou seja, via “e-proc”, com anotação da diligência no SRU.

§4º No encaminhamento de PICs que tramitem sob sigilo, devidamente fundamentado nos autos, o órgão de execução ministerial deverá adotar, na distribuição, os procedimentos necessários à preservação do sigilo, conforme os níveis crescentes de restrição da publicidade e de acesso (segredo de justiça, sigilo ou “sigilo nível 5”), de acordo com as funcionalidades disponíveis no “e-proc”.

Art. 2º A comprovação do encaminhamento ao Poder Judiciário deverá ser documentada nos autos do respectivo procedimento investigatório e o número de distribuição judicial consignado nos registros eletrônicos do Ministério Público.

Art. 3º Observado o prazo previsto no art. 1º deste Aviso Conjunto, os membros do Ministério Público conferirão absoluta prioridade ao despacho e ao saneamento de todas as Notícias de Fato de natureza criminal registradas em unidade sob sua responsabilidade, promovendo o seu arquivamento ou, se for o caso, providenciando a regular instauração de PIC, para que se submetam ao controle judicial, de modo a evitar alegação de nulidade futura, com possível repercussão disciplinar por omissão.

Art. 4º O encaminhamento de procedimentos investigatórios submetidos à competência originária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais será objeto de ato, aviso ou providência da Procuradoria-Geral de Justiça.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2023.
JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
MAURO FLÁVIO FERREIRA BRANDÃO
Corregedor-Geral do Ministério Público em exercício